

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1258/2021**

Com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, foram alterados determinadas regras e obrigações até então existentes para o combate à doença COVID-19.

Dentro das regras aí definidas passou a ser obrigatório que nas atividades culturais, artísticas e desportivas, incluindo eventos culturais e conferências fosse exigido, teste TRAg, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, a maiores de 12 anos, efetuados sete dias anteriores à realização das atividades/eventos, bem como, nas celebrações religiosas ou civis, nomeadamente, e sem, excluir, festas de casamentos, batizados, primeiras comunhões, crismas, festas de finalistas e reuniões familiares.

Através da referida Resolução passou a ser necessário que os viajantes residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, de efetuarem o segundo teste TRAg, entre o quinto e o sétimo dia após a realização do primeiro teste TRAg, continuando com a obrigatoriedade da existência de teste nas situações de embarque no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, bem como a possibilidade dos passageiros que necessitam de efetuar teste à saída da Região para regressar ao seu país de origem.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

Com a quarta alteração efetuada ao contrato-programa existente, no valor de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de mais 45.000 (quarenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, verificou-se que a referida alteração não consegue corresponder ao aprovado pela Resolução n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário proceder a um aumento do número de testes contratados para o presente ano e desta forma do valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 3.750.000,00€ (três milhões setecentos e cinquenta mil euros), para a realização de mais 250.000 (duzentos e cinquenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.

Desta forma para o ano de 2021, o valor financeiro do contrato programa assinado em 18 de junho de 2021, será no valor de 6.375.000,00€ (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil euros) para a realização de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) testes, para o ano de 2022 no valor de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a realização até 30.000 (trinta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 6.825.000,00€ (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros), para a realização até 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes TRAg, sendo que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1- Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

“2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma participação financeira que não excederá o valor de 6.825.000,00€ (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros), para a realização até 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) Ano de 2021 – 6.375.000,00€;
- b) Ano de 2022 – 450.000,00€.

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- Aprovar a minuta da quinta alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a quinta alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5- As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm compromisso n.º 3857, datado de 02/12/2021, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuídos à totalidade do contrato os compromissos n.º 3066, 3247, 3421, 3836 e 3857.